



Recomendação nº 008/2021

P.A. IDEA nº 003.9.46246/2020

Recomenda ao Município de Salvador a reativação e redirecionamento de leitos para atender a demanda da rede assistencial COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através dos Promotores de Justiça signatários, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no art. 129, II e IX, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 75, IV da Lei Complementar nº 11/96,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental, constitucionalmente assegurado, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive preventivamente;

CONSIDERANDO a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII declarada pela Organização Mundial de Saúde na data de 30 de janeiro de 2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, bem como a declaração de pandemia da COVID-19, doença causada pelo agente etiológico, também emitida pela OMS, em 11 de março de 2020;



CONSIDERANDO a permanência da pandemia de COVID-19, e a necessidade de manutenção dos esforços visando seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) divulgou, em setembro de 2020, o Plano de Desmobilização da Rede Assistencial COVID-19, com o objetivo de redirecionar os leitos dedicados ao enfrentamento à pandemia para o atendimento das demais demandas em saúde do Estado;

CONSIDERANDO que, segundo a tabela anexa ao Plano de Desmobilização da Rede Assistencial COVID-19, somente em Salvador foram reduzidos 285 (duzentos e oitenta e cinco) leitos clínicos, dos quais 40 (quarenta) de gestão municipal; e 286 (duzentos e oitenta e seis) leitos de UTI, dos quais 87 (oitenta e sete) de gestão municipal;

CONSIDERANDO que atualmente, de acordo com os dados disponíveis no Portal de Transparência COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, atualizados na data de 15/02/2021, estão ativos: estão ativos: 318 (trezentos e dezoito) leitos clínicos adulto, dos quais 78% encontram-se ocupados; 28 (vinte e oito) leitos clínicos pediátrico, com ocupação de 76%; 425 (quatrocentos e vinte e cinco) leitos de UTI adulto, dos quais 73% estão ocupados; e 18 (dezoito) leitos de UTI pediátrica, com 67% de ocupação;

CONSIDERANDO o conteúdo da Orientação Técnica nº 085/2021, emitida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CESAU), na qual se conclui, após análise do cenário epidemiológico no Estado da Bahia e no Município de Salvador, que, pelos dados ali apresentados, *“há risco iminente de colapso da rede regional de saúde com grande perigo de desassistência por esgotamento da capacidade instalada da rede de saúde regional”*;



CONSIDERANDO que, apesar do cancelamento dos festejos de carnaval do ano de 2021, registrou-se a ocorrência de aglomerações em diversos municípios, o que pode gerar aumento na demanda de leitos para o tratamento da COVID-19¹;

CONSIDERANDO a necessidade da reabertura dos leitos inativados e do redirecionamento dos leitos anteriormente desmobilizados da rede assistencial COVID-19 para o atual atendimento da referida patologia, a fim de se garantir a cobertura com segurança do esperado aumento de demanda no futuro próximo;

CONSIDERANDO que o dispêndio de recursos públicos deve se dar de modo eficiente e responsável, seguindo as normas previstas no ordenamento para a execução de despesas, a fim de se evitar excessos e, ao mesmo tempo, deficiências no emprego destas verbas;

CONSIDERANDO que, muito embora a reativação e o redirecionamento de leitos eventualmente impliquem em aumento nos gastos públicos, o emprego destes recursos atualmente se demonstra mais adequado ao interesse público quando realizado nas ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que, ainda que em situações de emergência e calamidade pública, o ordenamento prevê normas que devem ser seguidas para o dispêndio de verbas públicas, notadamente a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, no período da pandemia, a Lei nº 13.979/2020 e a Lei Complementar nº 173/2020, sem prejuízo de outras normativas eventualmente editadas para reger a realização de despesas neste período;

CONSIDERANDO que a necessidade emergencial de aumento na prestação de serviços públicos no âmbito da saúde não exime o gestor público da responsabilidade pelos atos de gestão, devendo este agir em observância a todos os princípios que regem a Administração Pública, sob pena de incorrer na

¹ PM baiana encerra diversas aglomerações em fim de semana sem Carnaval. Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/256640-pm-baiana-encerra-diversas-aglomeracoes-em-fim-de-semana-sem-carnaval.html> Acesso em 16/02/2021.



responsabilização por atos de improbidade administrativa, com reflexos nas esferas administrativa, cível e penal;

RECOMENDA

Ao Prefeito do Município de Salvador e ao Secretário Municipal de Saúde que:

I - Determine a **progressiva** reativação de leitos **sob gestão municipal** eventualmente desativados e, se necessário, o redirecionamento dos leitos anteriormente desmobilizados da rede assistencial COVID-19, incluindo-se os leitos clínicos adultos, de UTI adulto, clínicos pediátricos e de UTI pediátrica, **a fim de garantir a suficiência de vagas na rede de atenção à saúde para fazer frente ao crescimento acelerado dos indicadores epidemiológicos, com o consequente crescimento da demanda nos próximos dias.**

II - Nos procedimentos administrativos eventualmente abertos para a concretização das orientações indicadas no item antecedente, observe os princípios da Administração Pública, bem como as normas que regem o dispêndio de recursos públicos no período da pandemia da COVID-19, de modo a se empregar tais montantes eficiente e responsabilmente, evitando-se excessos e deficiências.

Solicita-se que seja encaminhada, através do endereço eletrônico **gtcoronavirus@mpba.mp.br**, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**,



manifestação a respeito do acatamento da presente recomendação, bem como informações acerca das providências adotadas para o seu cumprimento, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação.

Salvador, 16 de fevereiro de 2021.

Frank Ferrari

Patrícia Medrado

Rita Tourinho

Rogério Queiroz

Promotores de Justiça

Coordenadores do GT/CORONAVÍRUS